

Pelo lado esquerdo, dividindo com o lote 16..... 15,00 m.
Pelo lado direito, dividindo com o lote 14 29,00 m.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 1980.

ÍNDIO DO BRASIL ARTIAGA LIMA

Prefeito de Goiânia

MÁRIO RORIZ SOARES DE CARVALHO

Secretário do Governo Municipal

VALDIR JOSÉ DO PRADO

Secretário de Ação Urbana

DECRETO Nº 554, DE 26 DE SETEMBRO DE 1980.

Reconhece e aprova o loteamento urbano denominado "Setor Perim".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no artigo 33, inciso IV, da Lei Estadual nº 8.268, de 11 de julho de 1977, e na Lei Municipal nº 5.421, de 12 de julho de 1977,

DECRETA:

Art. 1º — Fica reconhecido e aprovado o loteamento urbano denominado "Setor Perim", nesta Capital, de conformidade com as plantas, memorial descritivo e demais atos e termos constantes dos processos nºs 920/77-IPLAN — 0065/80-SGM e 0378/80-IPLAN.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 26 dias do mês de setembro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima

PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho

SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Valdir José do Prado

SECRETÁRIO DE AÇÃO URBANA

PREFEITURA DE GOIÂNIA
ESTADO DE GOIÁS

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 555, DE 29 DE SETEMBRO DE 1980.

"Aprova a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções."

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 13, da Lei nº 5.040, de 22 de novembro de 1975,

DECRETA:

Art. 1º — Fica aprovada a Planta de Valores Genéricos dos Terrenos e a Tabela de Preços de Construções e laborada pela Comissão Própria, instituída pelo Decreto nº 450, de 18 de agosto de 1980, para efeito de cálculo do valor venal dos imóveis a ser utilizado para lançamento do imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, no exercício de 1981, conforme ANEXOS I, II e III.

Art. 2º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 de setembro de 1980.

Índio do Brasil Artiaga Lima
PREFEITO DE GOIÂNIA

Mário Roriz Soares de Carvalho
SECRETÁRIO DO GOVERNO MUNICIPAL

Sebastião da Silveira
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

ANEXO I

VALORES POR METRO QUADRADO, APROVADO PELA PLANTA DE VALORES GENÉRICOS DE TERRENOS, PARA O EXERCÍCIO DE 1981

PLANTA DE VALORES	INSCRIÇÃO CADASTRAL	SECTOR	VALOR DO METRO QUADRADO
001	422	Santos Dumont	100,00
001-A	422	Santos Dumont	150,00
002	422	Parque Industrial Paulista	200,00
003	419	Vila Cândida de Moraes	200,00
003-A	419	Santos Dumont	150,00
004	420	Vila Maria Dirce	130,00
004	420	Vila Cristina	120,00
005	410	Urias Magalhães	350,00
005	423	Vila N. S. Aparecida	300,00
006	410	Urias Magalhães	250,00
006-A	410	Urias Magalhães	200,00
007	110	Jardim América	220,00
007-A	110	Jardim Guanabara	250,00
008-A	418	Jardim Petrópolis	250,00
008	422	Vila Regina	180,00
009	421	Bairro Ipiranga	300,00
010	416	Bairro Capuava	180,00
011	416	Vila João Vaz	200,00
012	420	Perim	150,00
012	420	Progresso	150,00
012	420	Vila Clemente	150,00
013	107	Bairro Santa Genoveva	200,00
013-A	107	Bairro Santa Genoveva	220,00
014	107	Bairro Santa Genoveva	800,00
014-A	107	Bairro Santa Genoveva	600,00
015	107	Bairro Santa Genoveva	350,00
016	107	Bairro Santa Genoveva	800,00
017	107	Bairro Santa Genoveva	400,00
018	418	Jardim Petrópolis	70,00
019	418	Jardim Petrópolis	70,00
020	418	Jardim Petrópolis	120,00
021	421	Bairro Ipiranga	200,00
022	413	Bairro Esplanada do Anicuns	400,00
023	411	Vila São José	200,00
023	411	Vila São Paulo	200,00
024	412	Vila Irani	220,00
025	407	Vila Ana Maria	250,00
026	412	Vila Santa Helena	300,00
027	412	Vila Jacaré	250,00
027	412	Vila Viandeli	250,00
027	412	Vila Perdiz	250,00
027	412	Vila Vera Cruz	250,00
027-A	412	Vila Paraizo	300,00
027-A	406	Vila São Francisco	300,00
027-A	406	Vila Isaura	300,00
028	412	Vila São Luiz	350,00
028	409	Criméia Oeste	350,00
029	409	Criméia Leste	300,00
029-A	409	Criméia Leste	400,00
030	104	Vila Monteceli	300,00
031	104	Nova Vila	200,00
032	105,106	Jaó	250,00
033	105,106	Jaó	400,00